CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço,

De um lado:

SILVEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS DE ALVENARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 23.791.070/0001-00, com sede no endereço sito a rua: Estrada Geral de Canguerí, s/n, bairro CANGUERÍ, município de IMARUÍ, estado de SANTA CANTARINA, CEP 88.770-000. Aqui apresentada por João Batista José de Sousa, Brasileiro, casado, portador do RG nº 3.386.278-8 SSP/SC, inscrito no CPF nº 986.257.219-15, aqui denominada CONTRATANTE.

E de outro lado,

DIVAL OTACILIO LATRONICO JUNIOR 06137928900, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 30.388.933/0001-69, com sede no endereço sito a rua: João Rosa, nº 267, Praia João Rosa, Biguaçu - SC. Aqui representada por Dival Otacílio Latronico Junior, Brasileiro, casado, portador do RG nº 5.222.315-77 SSP/SC, inscrito no CPF nº 061.379.289-00, aqui denominada CONTRATADA.

Tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO E PRAZO DO CONTRATO

- Prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de mão de obra em instalações elétricas na obra RESIDENCIAL VEYRON, sito a rua: Rua Crispim Mira nº 439, Centro, Florianópolis/SC, com área total para prestação de serviços de ferragem de 3944,00 m².
- O prazo previsto de início dos serviços é de 10/01/2020 e para finalização dos serviços até 27/05/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do referido contrato é de R\$ 130.152,00, sem reajuste. Pagos mensalmente de acordo com medição realizada no antepenúltimo dia útil de cada mês.

 O pagamento das medições realizadas serão realizados pela CONTRATADA até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Fornecer em tempo hábil, as cópias dos desenhos, especificações e demais documentos técnicos necessários a adequada execução dos serviços, de acordo com o cronograma de execução.
- Efetuar os pagamentos das medições no prazos estabelecidos.

DA CONTRATADA:

 Executar os serviços obedecendo rigorosamente os projetos e respectivas especificações técnicas determinadas pela CONTRATANTE e pela empresa GDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, responsável pela execução global do empreendimento, acatando todas as ordens e orientações por elas determinadas.

Jo

20

- Executar os serviços em ritmo compatível com o prazo em que deve ser concluído, estando sujeita a fiscalização por parte da CONTRATANTE e da empresa GDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, sem prévio aviso.
- Solicitar a CONTRATANTE, com prazo nunca inferior a 5 (cinco) dias, os materiais necessários para a execução da obra.
- Na qualidade de empregadora, contratar o pessoal necessário á execução dos serviços, de acordo com a legislação vigente, não existindo nenhum tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou com a GDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.
- Utilizar empregados selecionados, treinados e qualificados e em número compatível para execução dos serviços dentro do prazo contratado.
- Manter na obra toda documentação dos seus empregados, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, que devem ser pagos pontualmente, assumindo a responsabilidade por quais quer ações trabalhistas.
 - Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao Técnico de Segurança ou para o Departamento Administrativo da obra da CONTRATANTE, os documentos exigidos por lei, dentre eles cópia da ficha registro atualizadas, exames médicos admissionais ou periódicos (ASO) atualizados e cartão de ponto, de todos os funcionários por ela empregados na obra, além dos demais documentos e procedimentos exigidos por lei e pelo presente contrato.
 - A CONTRATADA deverá ainda fornecer a seus funcionários, uniformes e equipamentos de proteção individual, EPI's, bem como orientá-los e fiscalizá-los quanto a sua utilização, e os de segurança coletiva, responsabilizando-se e seus empregados. Compromete-se ainda a CONTRATADA, ao atendimento às determinações e exigências da Portaria 3214/78 e as suas respectivas NR's, especificamente da NR-18 e NR-35do Ministério do Trabalho. É terminantemente vedado a CONTRATADA manter, ou permitir que tenha funcionários no canteiro de obras, sem o necessário registro.
 - A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas de segurança do Ministério do Trabalho, arcando com todas as responsabilidades e custos de infrações de seus funcionários, bem como atender a todas as solicitações do Técnico de Segurança da CONTRATANTE, sendo indispensável a apresentação dos seguintes atestados: PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Risco Ambiental) e CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes). A CONTRATADA deverá ainda integrar-se ao Sistema de Gestão de Qualidade, comprometendo-se a promover treinamentos e reuniões periódicas de conscientização de seus funcionários, sendo estes procedimentos também aplicáveis a todas as instalações (escritório, almoxarifado e similares), alocados dentro do canteiro RESIDENCIAL VEYRON.
 - Transporte de materiais necessários para execução dos serviços.
 - Manter o local de trabalho em perfeito estado de ordem e limpeza.
 - Emitir nota fiscal com GFIP em 100 %, com os dados especificados ao empreendimento RESIDENCIAL VEYRON e a GDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO, e apresenta-la a CONTRATANTE. No ato da apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE:
 - Folha de pagamento, específica para o empreendimento da RESIDENCIAL VEYRON e a GDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO, nela devendo estar relacionados todos os empregados segurados envolvidos na prestação do serviço, respeitando o valor mínimo exigido pelo Sindicato da Categoria;
 - ii) Cópia da GFIP, devidamente recolhida, específica para o empreendimento da CONTRATANTE, com o código 150;

Jo

20

- iii) Cópia da SEFIP (RE), devidamente informada com a Conectividade Social, especificando o tomador, e no campo inscrição informar o CEI da obra, o valor da Retenção (INSS) terá que ser informado no campo retenção e também a guia do INSS com o Código 2100 devidamente recolhido.
- Responder pelos atos de seus empregados e prepostos que causarem danos á CONTRATANTE, á empresa GDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO, ou a terceiros, obrigandose a reparar quaisquer prejuízo causados, inclusive pela perda ou inadequado do material.

CLAÚSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Não haverá nenhum vínculo contratual entre a CONTRATADA e a empresa GDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, responsável pela execução global do empreendimento, sendo da CONTRATANTE a total responsabilidade pela administração e serviços realizados pela CONTRATADA, bem como por todas obrigações legais e fiscais, incluindo aquelas referente a Previdência Social e Trabalhista, Tributos, seguros e outros encargos.
- A CONTRATANTE poderá, independentemente de notificação judicial, resolver o presente contrato, nos termos do art. 474 do Código Civil, caso a CONTRATADA deixe de cumprir com quaisquer de sua obrigações, especialmente:
- a) Má execução dos serviços, hipótese que os serviços considerados inadequados serão refeitos ás suas expensas.
- b) andamentos dos serviços incompatível com o prazo a ser cumprido.
- c) Cessão dos serviços a terceiros.
- d) Paralização dos serviços por mais de 2 (dois) dias úteis consecutivos, salvo ocorrendo caso fortuito ou de força maior e falta de condições de execução dos serviços contratados proveniente da falta de entrega dos materiais previamente solicitados.
- e) Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou tributárias.



CLAÚSULA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratuais.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, depois de lido e achado, as partes a seguir firmam o presente contratado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados.

Florianópolis/SC, 6 de Janeiro de 2020

Sikieira	Dract	das	וחם	am	ohra	do	alv	I tra

13.205.741/0001-50

Dival Otacilia Santania Junior

Dival Otacilio Latronico Junior

a, otabilio Lati bilico barilo

30.388.933/0001-69

N. Sili	
Testemunhas:	Testemunhas:
RG:	RG:
CDE.	CPF.